



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.827, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.453.239,24 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 1.453.239,24 (Hum milhão quatrocentos e cinquenta e três mil reais, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), para execução de Obras e Instalações com Recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados, com a seguinte programação orçamentária:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

011 – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

15.451.0055.1030 – Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados.

4.4.90.51- Obras e Instalações - Cessão Onerosa do Pré-Sal.....R\$1.438.706,85

Fonte de Recurso: 5

Modalidade de Aplicação: 100.0404

01 – EXECUTIVO

14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

001 – DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0098.1031 – Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados.

3.3.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores – Cessão

Onerosa do Pré-Sal (PASEP).....R\$ 14.532,39

Fonte de Recurso: 5

Modalidade de Aplicação: 100.0405

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do recurso financeiro consoante dispõe o § 1º, item I, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.453.239,24 (Hum milhão quatrocentos e cinquenta e três mil reais, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos),



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

contabilizado no exercício de 2019 na conta contábil n.º 1.7.1.8.99.1.1.001 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados.

§ 1º Existindo a necessidade legal da aplicação financeira dos recursos recebidos, fica autorizada a abertura de conta orçamentária de natureza de receita, nos termos da presente lei.

§ 2º A receita e a despesa do presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020.

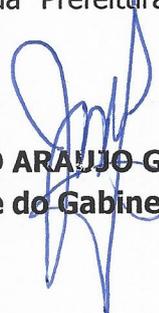
ARTIGO 3º - Fica alterado do Plano Plurianual de Investimentos – PPA, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.411, de 04 de outubro de 2017, alterada pela Lei Municipal n.º 4.466, de 20 de dezembro de 2019, e pela Lei Municipal n.º 4.711, de 15 de maio de 2019, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2020, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.720, de 18 de junho de 2019.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de fevereiro de 2020.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2020.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito